

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 713-89.2015.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): EUNICE CERQUINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, ante a petição nº 210.354/2016, que solicita a desistência do recurso, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.; Processo: AIRR - 2-52.2015.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ GOMES DE CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PEDRA AZUL ENGENHARIA & GESTÃO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Yul Aristóteles de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 6-04.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANESSA CRISTINA FARIA DE NORONHA, Advogado: Gilmar Corrêa Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 8-02.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Embargado(a): CLAUDINEI PEREIRA TESSAIMIL, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 12-27.2015.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RECONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): LEOMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Márcio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 19-52.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIMARA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Luciana de Menezes Chaves, Agravado(s): MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 63-91.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Amor Serafim Junior, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ MUNIZ LOPES,

Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 97-66.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): CLÉCIO MÁRIO MENEZES, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 119-91.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): EVERALDO VIANA BARRETO, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 120-09.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANA APARECIDA SABINO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 122-02.2015.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RRS CONFECÇÕES EIRELI - ME, Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): CLEONICE DE CASTRO SOARES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 122-08.2012.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): CLAITON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 192-63.2015.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GILBERTO MACHADO SANTOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 204-85.2015.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): ROSENILDA MARIA IZAQUIEL, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 228-59.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOÃO BATISTA BEZERRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Caixa e Adicional de Quebra de Caixa. Cumulação.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento do "adicional quebra de caixa" de forma cumulada com a função comissionada de caixa já recebida pelo reclamante, observada a prescrição, bem como os devidos reflexos, restabelecendo a sentença.; Processo: AgR-AIRR - 230-08.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Fernando Luís

Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 247-58.2015.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): JAIRO LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 273-80.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HELOÍSA HELENA VILLAR REIS LIDÍZIO, Advogado: Marcos Antonio Lidizio, Agravado(s): MANOEL JORGE, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 286-75.2015.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SAMUEL SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Heládio Scholz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno em relação às horas trabalhadas depois das 5 h da manhã, com reflexos, conforme pleiteado na inicial (item 7, fl. 69, seq.1).; Processo: AIRR - 288-90.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 292-95.2013.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): DAIANE DALLA CORT, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 294-08.2015.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GADELHA DE SANTANA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 298-16.2015.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): VANUZA DA SILVA PRADO, Advogado: Tarcísio Bonfim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 299-70.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): ELLEM CRISTINA LEAL AMADOR, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 303-72.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): SANDRA NUNES DE BRITO, Advogada: Patrícia González Mendes, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 325-84.2012.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCAS LACERDA SANTOS CAMPOS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 332-26.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 370-30.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDREA CRISTIANE ROSA, Advogado: Michel Fabre, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Claudia Gama e Silva de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 420-34.2014.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): JOSÉ IRANILDO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hosanan Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 437-31.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ JOSIVAN VASQUES RIBEIRO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 477-28.2014.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDIO GONÇALVES, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 489-88.2012.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): KELANE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 563-80.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Diógenes Delfino Cabral, Agravado(s): DAMIÃO MAMEDE BATISTA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Antonio dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 631-18.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões; II - conhecer do

recurso de revista apenas quanto aos "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 634-02.2012.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MARIA AMELIA REIS COSTA BARROS - ME, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 642-31.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SUSI MARA FURIAMA KATO, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 651-07.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Patrícia Carneiro Ahualli, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 651-76.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procuradora: Maria Beatriz Scara Vaglione, Agravado(s): MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 689-70.2015.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 689-27.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO GAMA PARANHOS, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO - POSTAL, Advogado: Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 697-84.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAILSON CARLOS DA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 713-64.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Advogado: Helena Maria Ramos Miras, Agravado(s): ANA LUZANIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Tadeu da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 716-17.2014.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): NARCISO LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 722-47.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HADASSA COIFFEUR LTDA - ME, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): BÁRBARA REGINA NEVES DIAS, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 747-81.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BELARMINO DE CASTRO DOURADO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 762-08.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 828-49.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DIAS DA FONTOURA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AgR-AIRR - 840-36.2013.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 842-69.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José

de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DE ALMEIDA TALHA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 867-81.2014.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SIMONE NIJOU, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Advogada: Karina Goetz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 880-56.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BENEDITO CARRIEL, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 894-55.2013.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): FLÁVIO SÃO MIGUEL DE BRITTO, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 913-06.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TECLABEL TRANSFERÊNCIA TÉRMICA EM ETIQUETAS LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): GIVALDO SANTANA BISPO, Advogado: Nelson Arini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 943-30.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AVELANGE SILVA SOBRAL, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTADORA NORTE FLUMINENSE DE MACAÉ LTDA., Advogada: Vanessa Teixeira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 963-21.2015.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROLINA MOTOS LTDA., Advogada: Joselma Ferreira Borba, Agravado(s): GEORGE MATIAS DA SILVA, Advogado: Adriano Cruz Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 969-43.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO PAULO VAZ, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 974-52.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TÂNIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 985-24.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s):

TIAGO WILLIAN FERREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1006-95.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WESLEI DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Augusto Lopes, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): TELTIM RIO PRETO TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV, da Súmula 331, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos objeto da presente reclamatória.; Processo: ED-AIRR - 1007-54.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): JOÃO ADELINO CARDOSO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1009-66.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO PAULO, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1055-86.2011.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Agravado(s) e Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIZE DA SILVA MICHELI MARINHO, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; e, II - não conhecer do recurso de revista das empresas executadas.; Processo: AIRR - 1065-96.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): PABLO PARLAMY PEDRO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Hermeson de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1084-11.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NCB CONSULTORIA LTDA ., Advogado: Alexandre Campelo Borges, Agravado(s): MAYARA PATRÍCIA RODRIGUES SILVA, Advogado: Rômulo Silva Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 1107-14.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GILBERTO JUSTINO GONÇALVES, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1130-93.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Recorrido(s):

ALEXSANDRO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1134-82.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO CANATO JÚNIOR, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1168-82.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CLEIA MENDES, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 1178-93.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): CARLOS DAVI NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Gilberto Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da VALE S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, excluindo-a da lide.; Processo: RR - 1235-53.2014.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LEONARDO SOARES PEREIRA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Giancarlos Custodio Jorge, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na fração em que deferira o pagamento de diferenças de adicional noturno.; Processo: AIRR - 1246-85.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBSON LEMOS SCHULTZ, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): MADEIREIRA E FERRAGEM FRANCISCO LTDA., Advogado: Fernando Negreiros Lagranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1269-62.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): TÂNIA MARA MONDADORI NEDUZIAK, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1311-63.2014.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KETLIN CRISTIANE MOURA NEVES, Advogada: Josiane Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1339-73.2014.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Bruno Garcia Peres, Advogado: Ricardo Alves Athaide, Agravado(s): ADEMAR MORESCO, Advogado: Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1358-25.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES V, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LUCILENE FERREIRA DIAS, Advogado: Flávio Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1377-11.2014.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO PORFIRIO PAZ, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1380-90.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Eduardo Alexandre Barcelona Bernardes, Agravado(s): SÉRGIO SANTIAGO BORGES, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1471-53.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS. Ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em liquidação de sentença, a efetivação dos depósitos de FGTS relativos ao pacto laboral, sob pena de pagar o equivalente.; Processo: AIRR - 1475-88.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): WASHINGTON LUIS PACHECO DE ABREU E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: RR - 1490-46.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOEL CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): BEBIDAS POTY LTDA., Advogado: Egberto Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1490-37.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FRANCISCO MENDES DA SILVA, Advogado: André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1523-35.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): DÉBORAH GURGEL FERREIRA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1540-97.2014.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JAQUELINE DUARTE GUIMARÃES DE ARAÚJO, Advogado: Elenice Aparecida dos Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1616-05.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIO CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1627-04.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): GERSON MARIANO DA SILVA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. - EPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1634-91.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): PAULO SERGIO VAN ERVEN FORMIGA, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1669-75.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, Advogada: Aline Ramos Barbas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Derval Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1779-85.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GUILHERME BRETAS ESTEVÃO MACHADO, Advogado: Ignácio de Loyola Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1840-33.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): LUZANIRA ALVES BARBOSA ARAÚJO, Advogada: Ívillia Barbosa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1849-94.2013.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARILDA LIMA PRESTES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1897-11.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Embargado(a): EDER RICCI BARRETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1967-07.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAIMUNDO REGINALDO REPOLHO DOS SANTOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2029-16.2014.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): CARLOS ALIXANDRE GOMES LIMA,

Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2056-43.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2063-33.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILMARA ALVES BARROS, Advogado: Vinícius Pimentel Neves, Agravado(s): SHALON CELULARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2076-71.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Oliveira, Recorrido(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): JULIANA CECÍLIA MORELIS, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados no período anterior a 5/3/2009, as contribuições previdenciárias são devidas a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, segundo o que determina o art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: AIRR - 2306-13.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ARAÚJO ROCHA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2328-77.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO MANOEL TOMAZ DA SILVA, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2426-97.2012.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JHONNE SOARES AMARAL, Advogado: Tiago Ribeiro Sgambato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2461-16.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTEVÃO GOMES DE ALMEIDA PLENTZ, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carolina Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2464-77.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARMELITA PEREIRA DO NASCIMENTO SOUZA E OUTRAS, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Advogado: Fabrício Crespo Nogueira Mendonça, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Advogado: Aloir Zamprogno, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2472-

96.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): MARCELO SINGER DAS CHAGAS, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2602-44.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 2667-84.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Advogado: Robson da Silva Kerr, Agravado(s): KERIGMA DE MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Janson Morais Valente, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2739-31.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIEL GALDINO DE SANTANA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): DANFER INDÚSTRIA MECÂNICA DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: José Luiz Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2838-19.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCEMARRI BARBOSA SILVA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRA, Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 3261-77.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): GIASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, unicamente por violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Vara do Trabalho de origem que deferira ao recorrente o pagamento do adicional de insalubridade por exposição a ruído, tomando como base de cálculo o salário mínimo.; Processo: AIRR - 3378-06.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALTER PEREIRA NUNES, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3547-97.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3984-38.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DANIELE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Gustavo Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 6778-28.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Rita Armani, Advogado: João Fernando Lorscheitter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10001-61.2014.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EUROQUADROS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): SABRINA BENEDITA DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dalva Domiciano Martins Roberto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10001-15.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): AFONSO CELSO DOS REIS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10012-86.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MARCELO ALVES DE LIMA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10049-75.2013.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Sandra Zamprogno da Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10050-89.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROGERIO FERRO RODRIGUES, Advogado: Édson Maziero, Agravado(s): HUBER SUHNER AMERICA LATINA LTDA., Advogada: Ana Carolina Moreira Cesar de Oliveira Vantine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10060-07.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAURÍCIO MACHADO THOMAZI, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Recorrido(s): ZÉ AMPARO HORTIFRUTI LTDA., Advogado: Andre Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso,

por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão do Reclamante, restabelecendo a sentença quanto ao deferimento do pleito de intervalo intrajornada não usufruído.; Processo: AIRR - 10062-82.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MOACIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10106-56.2013.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Agravado(s): VALDENICE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Caroline Perdoire Rêgo Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10130-56.2015.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADRIANA COSTA LUCAS, Advogado: Alexandre Toneli, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10175-09.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10196-83.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LT CARVALHO CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Renata Silva Ribeiro, Agravado(s): ELIDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Sorrentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10239-21.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE FELIZARDO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10247-17.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCO ANTONIO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Misson Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10275-54.2014.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MIGUEL DE MORAIS, Advogado: Hélio Rossi Júnior, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogada: Carolina Moreno Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10299-40.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ ANTONIO PALMIRO, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): DIJFO

TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. - ME, Advogado: André Freire Kutinskas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10327-84.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEVERSON FERNANDO QUEIROZ, Advogada: Carolina Godoy, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10347-50.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ÁQUILA MARTINS PAULO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10375-61.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODOLFO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): M.B.B. METALÚRGICA LTDA., Advogado: Maurício César de Campos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10428-76.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Júlio Nogueira, Advogado: Renato Moreira Kalil, Recorrido(s): DALVA SOUZA RAMOS, Advogada: Fausta Brandão Sarmiento, Advogada: Camile Maria Goes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado enriquecido de horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas.; Processo: AIRR - 10722-09.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEOVANE ANTONIO DE SIQUEIRA, Advogado: Guilherme Correia Evaristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10776-51.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, Advogado: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Fernando Omoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11160-68.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): FRANCIELLE GUIONE DE ABRÃO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Roque Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11247-19.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ROSA DE PAULA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11284-31.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CINEMARK BRASIL

S.A., Advogada: Ana Keila Marchiori, Agravado(s): MARCOS PINTO FRANZO, Advogada: Margarete Vasconcellos Anvers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11311-37.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDNEI RODRIGUES, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): ERIKA CHRISTINA TANK MOYA, Advogada: Silvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11341-87.2012.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): MAIRTON DO PRADO AZEVEDO, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11364-62.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JUCINEIA GOMES GABRIEL, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11421-07.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): EDIMÉIA APARECIDA DA SILVA CUNHA, Advogada: Graziela Parreira Brianezi, Recorrido(s): ADMISSE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11545-74.2014.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES DE MORAES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11574-28.2013.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CRISTIANO MACHADO DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 11621-20.2014.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Agravado(s): ROSA MARIA LAZARI, Advogada: Juliana Lais Firmani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11958-33.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LORENA APRIGIO DIAS PEREIRA, Advogada: Eline Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 19700-90.2007.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): OSCAR LUIZ CAMPOS FRANCO, Advogado: Valter Luís de Andrade Ribeiro, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20021-41.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VITIENZO QUEVEDO MATHEUS, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): PLATAMON

PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20143-11.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MÁRCIA REJANE DA ROSA LARROZA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20173-55.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LEONICE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karin Frantz, Agravado(s): BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20179-07.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20235-53.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JANINE LUCIANE PAIM ZYKALEK, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: RR - 20323-48.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogada: Juliana Ferreira da Silva, Recorrido(s): LUCAS MOTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 20345-21.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIELI REDEL DA MOTTA DALLEGRAVE, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20546-22.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIEGO HAAS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr.

Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 20682-86.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): GILMAR DA SILVA FRANCHINI, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 20746-15.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Andressa Podeleski, Recorrido(s): MAKIAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.;

Processo: RR - 20770-64.2014.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): GUSTAVO EBRAEL DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.;

Processo: AIRR - 20787-93.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): TANISY GALSKI GONZALES, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 20871-85.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RÁDIO GUAÍBA S.A., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): IVAN MACAROV DIEDERICHS, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 20926-61.2013.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MORENO'S PARK EIRELI, Advogada: Sandra Noemi Mendonça Dirk, Agravado(s): ZENILDO SOUZA SANTOS, Advogado: Marco Antonio Sarturi Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 21034-62.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JACQUELINE DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ficando prejudicado o exame do pleito sucessivo, de redução da sua base de cálculo.; Processo: RR - 21040-08.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): WILLIAN LOPES NICHELE, Advogado: Mário Nilton da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 21049-12.2015.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): GUILHERME LOBO SANTOS, Advogado: Samuel Davila da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "devolução de descontos".; Processo: RR - 21157-81.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JOANA ZIREVICIUS, Advogado: João Luís Fróes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 21176-75.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): BERNARDO RIESE VITORINO, Advogada: Karyne Goulart Kist, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, ficando prejudicado o exame do tema "honorários assistenciais".; Processo: AIRR - 21297-76.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): MICHAEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Advogado: Ricardo Lima de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 73600-29.1998.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IVA MOREIRA BRANDAO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 75700-92.2006.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LUIS ROBERTO GOMES E SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo

Costa Bertholdo, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 80706-42.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO HERIVELTO FONTENELE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 83000-26.2004.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniele Plácido Lengruher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 117800-21.2009.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): ADRIANO AGNALDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maristela Gomes Talavera Theodoro, Agravado(s): EMP CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Leonardo Dias Marcello, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130189-87.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): FAGNER SANTOS, Advogado: Maria das Dores Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 130202-40.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LÍGIA KELLY BARBOSA DE SOUSA LIMA, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Decisão: por unanimidade: I - em caráter atípico e excepcional, proveniente da equivocada atipicidade e excepcionalidade da aplicação de multa por litigância de má-fé pelo juízo a quo, em sede de mero juízo de prelibação do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento para excluir a penalidade pecuniária; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação às questões de fundo acerca do reconhecimento do vínculo de emprego e da justa causa.; Processo: AIRR - 130823-83.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade: I - em caráter atípico e excepcional, proveniente da equivocada atipicidade e excepcionalidade da aplicação de multa por litigância de má-fé pelo juízo a quo, em sede de mero juízo de prelibação do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento para excluir a penalidade pecuniária; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação às questões de fundo acerca do reconhecimento do vínculo de emprego e do intervalo do artigo 384 da CLT.; Processo: ED-AIRR - 130969-97.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSE CIRINO DA SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 133600-61.2007.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ELIZABETE SOUZA AGUIAR, Advogada: Helen Cristina Mascarenhas Caldeira, Advogado: Vânia Alves de Figueiredo Lessa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOGIN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sebastião Carlos Teixeira Baeta Patrus de Sousa, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Sebastião Carlos Teixeira Baeta Patrus de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 135200-90.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DIEGO COMETTI DAS NEVES, Advogada: Jordana Negrelli Comper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 143500-39.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AILTON SANTANA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Eudésio Gomes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS, Advogado: Luiz da Silva Alves, Advogado: Ligiare Veruza de Araújo Marrocos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 147300-12.2002.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de NIVALDO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Manoel Ferreira de Assunção, Advogado: Gabriel Freire da Silva Neto, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA, Advogado: Mário Jorge Carahyba Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 165800-18.2006.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): CARLOS DE MELLO VIEIRA, Advogado: Carolina Araújo de Azevedo, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 174400-29.2006.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): VALDIR DA ROCHA SANTOS, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo INPC, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação tanto do agravo de instrumento quanto, eventualmente, do recurso de revista.; Processo: AIRR - 184800-27.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL MADRE TEREZA LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CRISTIANA BRASILEIRO DE ARAÚJO DAMASCENO, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210599-44.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ROZILDO DA SILVA COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 221500-37.2009.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Embargado(a): JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 235900-16.2008.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): MARCELA APARECIDA FERRAZ BARBOSA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 280100-04.2001.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ISRAEL LORENA DE SOUZA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1000178-66.2014.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): RICARDO BATISTA, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1000714-80.2014.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZENILDO SOUZA SANTANA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravante(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Souza Vidal, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira reclamada e do reclamante.; Processo: AIRR - 1000860-96.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): AURILEIDE BEZERRA PEREIRA, Advogado: João Roberto Carobeni, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001281-88.2014.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): ENRIQUE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Tiago Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1001891-06.2014.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MOINHO ROMARIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Fernanda Fiorela Santini, Agravado(s): WILLIAM CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001915-82.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): KEIZIANE PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Renato Godoi Moreira, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001917-74.2014.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SIRLENE DAS GRAÇAS SOBRINHO, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 35-89.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): JOSIMAR PONTES DA SILVA, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 47-60.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RODRIGO BÓRIS MOREIRA CHAVES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 69-45.2015.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMIA CAVALCANTE DE SOUSA, Advogado: Farley Furtado Teixeira, Agravado(s): APEL - ATIVIDADES PRÓ ENSINO LTDA., Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 87-43.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): IRACI GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Darlow Campos de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 162-13.2013.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Ítalo Herbster Lucas, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GRANDIM SOUSA, Advogado: Francisco Alessandro Batista Santana, Agravado(s): TRANSMaster LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 167-21.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): HIDEAKI HOCOYA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 172-64.2010.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): JOSEFA JANAILMA LOPES CAJUEIRO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 202-12.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): IZAC IZABEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 206-58.2014.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MERALDO ERNESTO GODKE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 219-74.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONILSON OLIVEIRA PEROVANO, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 222-23.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PATRICIA MONTEIRO CARVALHO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 302-39.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HAMILTON LÁZARO SOARES MARTINS, Advogada: Márcia Gabriele Araújo Arruda Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 310-41.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): WENDEL WALTRICK DE LIZ, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 314-71.2014.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BENEDITA CLARA GACHET BAASCH, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Silmara Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 325-17.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIMILSON GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 335-67.2014.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSIS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): VIAÇÃO SUDESTE LTDA., Advogado: Alexandre Costa Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 345-85.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ALEX CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 367-64.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Agravado(s): VALDENIR ANTÔNIO DE MELLO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 372-22.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): ELISÂNGELA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Tais Torres Moraes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 382-86.2015.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): PATRÍCIA FRIES AMARO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 387-15.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ERIVAN VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 392-65.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE GUIMARÃES, Advogado: Elias Fernandes dos Santos, Agravado(s): BRITO SMART - WAY EXPRESS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 394-56.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDEIR VIEIRA CARLI, Advogado: Felipe Guedes Streit, Agravado(s): VITALNORTE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Serafim de Souza, Agravado(s): TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 433-53.2010.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANA MIRELA BEZERRA COSTA, Advogado: Antônio Correia Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela CSU CARDSYSTEM S.A. e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 é a data da efetiva prestação de serviços e para determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, no tocante à multa, que esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; Processo: AIRR - 451-66.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA - BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 457-45.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALLACE MACIEL DE FREITAS NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Zargos Smith Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 500-60.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ LINDOLFO MAGALHÃES, Advogado: Ana Cintia Cassab Heilborn, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 507-37.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Embargado(a): GILMARA HIGINO DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Varela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 522-23.2011.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANUEL ALVES NETO, Advogada: Ellen Cristina Sé Rosa Bianchi, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 529-18.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 533-70.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): DAIANA DOS PASSOS DE CARVALHO, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 535-89.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO VITAL, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 549-42.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MARIA CLEUZA CAETANO RODRIGUES, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 574-84.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRAER GPX LTDA. E OUTRA, Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s): NELSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Eliana Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 586-76.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Caroline Terra Ferre, Agravado(s): FRANKLIN CABRAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 588-77.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): AIRTON MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 612-46.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 613-72.2015.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA MARIA MONTEIRO DE JESUS, Advogado: Raphael Rocha Leite, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 618-23.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JEFERSON PERES DO NASCIMENTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 622-84.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELIZANE BORGES, Advogado: Rosana Antonio Simonetti, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 641-20.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER MARQUES, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 677-31.2010.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOBRINHO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 685-92.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VANESSA BARRETO GARGIOLLI BARBOSA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 686-80.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSE MARY SCHEROKI, Advogado: Raul Alejandro Peris, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 688-43.2013.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ADEMIR MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECCÂNICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECCÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Karina de Nazaré Ramos Corvelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 701-68.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Advogado: Roberto Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 717-83.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES ALVES, Advogado: Norival Viana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 754-45.2010.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALTER VELLOSO DE FARIAS, Advogado: Tânia Lúcia Marques Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 755-64.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): WANDERLEY RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 765-91.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a consideração do período do afastamento do reclamante à concessão de anuênios, limitando os efeitos financeiros à data da efetiva readmissão do reclamante. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios, de cujo pagamento fica o reclamante dispensado.; Processo: ARR - 770-71.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LINDE, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; 2) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Intervalo Interjornada. Supressão. Adicional de Horas Extras. Incidência" e "Aviso Prévio Indenizado. Contribuição Previdenciária. Incidência" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do período subtraído

do intervalo interjornada observe o adicional de previsto em norma coletiva para o trabalho extraordinário e para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; Processo: AIRR - 785-10.2012.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FOTÓTICA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravante(s): ANA PAULA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 800-52.2012.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Advogado: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL - EDURSAN, Advogado: Alcirley Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 810-28.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Embargado(a): MARINELSI MOREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 848-56.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): MÁRCIO BARBOZA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 901-65.2015.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDREIRAS BAHIA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Luciana Costa, Agravado(s): VALTER JÂNIO COSTA DA SILVA, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): EBRAE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 929-65.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 945-15.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUVENAL WESTRUPP CORRÊA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 958-67.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEIXEIRA VIANNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CRISTIANO MOREIRA GOMES, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): VIA MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Maria Raquel Colen Andrade, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Agravado(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga

Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 959-12.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALEX DE SOUZA TAVARES E OUTROS, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 964-19.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ROGERIO DRESE JAEGER, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 967-45.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): LIDIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Hermeson de Souza Pinheiro, Agravado(s): HOSPITAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA, , Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 969-79.2010.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NERI FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 996-30.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): RONALDO MORENO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1060-62.2010.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodr  Neto, Agravado(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: RR - 1066-27.2010.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): STEFANIA DE AGUIAR SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; Processo: AIRR - 1097-57.2010.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Vargas Farias, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1127-80.2014.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BEATRIZ APARECIDA DO CARMO, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 1139-02.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Misurelli Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO ANDRÉ BARBOSA LIMBERGER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Plansul - Planejamento Consultoria Ltda. e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa Econômica Federal, por violação ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) a Dr^a. Rubiana Santos Borges.; Processo: AIRR - 1162-28.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): RICARDO THEODORO VENTURA, Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1174-38.2011.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CRISTIANE BEBER DE PAULA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1183-63.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DINARTE CÂNDIDO DE CASTRO, Advogado: Alexander Diego dos Santos, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor das agravadas.; Processo: AIRR - 1209-29.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCILENE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1209-73.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Francisco Antonio Pereira Oliveira, Agravado(s): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Luis Manoel Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1211-40.2012.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ALCIRLEY TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Agravado(s): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Marcos André Flores Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1219-04.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Barbara Barbosa Moda, Agravado(s): ANA ROSA DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): SEGTRAN - SERVIÇOS DE VISTORIA E INSPEÇÃO TÉCNICA LTDA., , Agravado(s): CS - MIL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E LOCAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1256-86.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ELIANA REIS LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1376-54.2013.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): NEIRI ROSA DIAS, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1382-31.2013.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Veronica Vilar de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1387-32.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1388-11.2014.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OTTO ERNESTO SILVEIRA SCHNEIDER E OUTROS, Advogado: Ricardo Henrique Weber, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene

Nunes Lima, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1431-89.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSMAR CESAR DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1434-69.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIMARA PIRES, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1457-86.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANE MOSCARDINI SINKO DA COSTA, Advogado: Hugo Araújo Wanderley, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Cristina Ricci José Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1463-18.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÚCIA DE FREITAS MACHADO, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): HELENA BARBOSA DA CUNHA, Advogado: José Roberto Wanissangh, Agravado(s): GUYS AND DOLLS BOUTIQUE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1469-46.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IZABEL CRISTINA BARRETO VALADARES, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1483-08.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Roberto Gomes Viotto, Advogada: Mayara Cristina Neves de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1504-80.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MAGDA JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Éris Alves Pondé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: AIRR - 1533-73.2011.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIZIO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1552-88.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro,

Agravado(s): RONALDO MUNIZ CABRAL, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1558-18.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1569-07.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): CYNTHIA DE JESUS BENITEZ, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1585-28.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1630-97.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONICA REGINA CADIMA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1634-48.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1640-55.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANE LANG GONZALEZ, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): KILTTLER DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1687-07.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1695-23.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, Advogado: Charles Lemes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO CARDOSO, Advogado: Fernando de Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1750-24.2012.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ARIANE MARTINS

CORDEIRO GOMES, Advogado: Jorge Luíz Barbosa Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1804-05.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAN PITA NOGUEIRA, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabrício da Cruz Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1820-36.2013.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETYAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Agravado(s): FABRÍCIO RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Murilo Brito Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 1833-16.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): PAULO SILAS TELES DE MENEZES, Advogado: Hugo Moreira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1842-26.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSEMAR DE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogado: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1847-17.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LAIS SILVA SOUZA CARDOSO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): BRF S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1848-05.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): DANIELLE CARLA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1944-41.2012.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Reginaldo Lima Lopes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS ALVES, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): FIMTEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1957-64.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): SIMONE SALAZARIO ELIAS, Advogado: Ricardo de Alcântara Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1988-51.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARILDA DE PÁDUA RAGONEZI, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2059-41.2012.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO UZELIN CARNEIRO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2064-90.2011.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Itamar Goncalves Caixeta, Recorrido(s): FRANCISCO VERAS DA COSTA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 2078-09.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALISSO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2101-15.2010.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ALCIMÍDIO SEVERIANO SOARES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2232-75.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GLÓRIA MARIA XAVIER, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2318-49.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULINHO DE SOUSA BASTOS, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): BLUM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2407-80.2012.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s):

ELISÂNGELA DA SILVA GODINHO, Advogado: Rivamar Gomes da Rosa, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2654-53.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Sandro Pedrosa, Agravado(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Carolina de Salles Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor das agravadas.; Processo: AIRR - 2697-93.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): DENISON LEANDRO GONÇALVES NUNES, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2740-54.2012.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s): STEVESON TIBES SARMENTO, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2786-10.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s): ROSANA MATEUS LINHARES, Advogado: Julio Cesar Polido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3033-40.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): CLAUDINÉIA PIRES DE SOUZA, Advogado: José Roberto Kogachi, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3130-37.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEILSON MACHADO DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciechowski, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Renato Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10067-57.2013.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Adenauer Moreira, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): DEUSIMAR DAMASCENO ALMEIDA, Advogado: Suênia Andrade de Souza Lima Medeiros, Agravado(s): BS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Felipe Melo Abelleira, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Francisco Edson Gomes de Oliveira Junior, Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10069-02.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): BALTAZAR EDUARDO DA SILVA, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10096-61.2013.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): GALDECI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Giarola Garcia, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10107-20.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): JOÃO PAULO DIAS DE LIMA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10158-21.2013.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ARIADNE COUTO DOS SANTOS, Advogado: Celso Foli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a empresa agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: AIRR - 10175-02.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): OSMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10198-94.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): NILZENETE GOMES DE ASSIS VELOSO, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10233-18.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): SÉRGIO MUSSI GUIMARÃES, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10315-98.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO - F.I.C., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): JACKS ALVES AZEREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandra Lima de Souza Alves, Advogada: Giselly Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10383-30.2015.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): JOVENAL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: André de Araújo Chavante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10439-78.2013.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE BORGES

RIBEIRO, Advogado: Cristiane Debiasi Dullius, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Agravado(s): RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira da Silva, Agravado(s): SANETER CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10467-22.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): PRODAL SAÚDE S.A., Advogada: Lara Simões Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10523-61.2013.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10612-55.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOSÉ EDSON SALES, Advogado: Thiago Andre Wada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10685-10.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): ALESANDRA PIVOTO BATISTA, Advogado: Daniel Carli Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10913-37.2013.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): FÁBIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11132-73.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): ROSIMEIRE JANUÁRIA, Advogada: Dimilly de Andrade Ferreira Fernandes, Advogado: Paulo José Fernandes Junior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11277-45.2014.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): G4S

INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Maria Regina Brunelo Segre, Agravado(s): ALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ronald Fraga Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11283-03.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HANDE PEDRO DE ALEIXO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Everaldo Marchi Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Ademar Silveira Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11544-89.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): EMILSON DE SOUZA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11803-65.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): LILIAN CRISTINA MIGUEL CARMO, Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12084-98.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTÔNIO TEODORO NETO, Advogado: Luis Sidnei Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12100-59.2010.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ODETE DE MENESES ALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12668-67.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): JÉSSICA ENTRIELLI RODRIGUES, Advogado: Fernando Félix Ferreira, Advogado: Cláudio Felix Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 17900-50.1987.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIR BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Haroldo Aluysio de Oliveira Veloso, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, Advogado: Vasco Pellacani Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20164-29.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD/RS, Advogada: Ana Rita Corrêa

Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20219-84.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO PALMA CHRISTMANN, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20366-56.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GILBERTO ALAIR VIEIRA SANTIM, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20481-12.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): EDSON ALTAIR NEVES MACIEL, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20568-39.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO BRESSAN, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20601-61.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA MANOELA DE SOUZA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20828-69.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELAINE DE SOUZA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): SUPERQUÍMICA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Selena Maria Klock Bujak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24071-72.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DE SUL - SINDAGUA, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25040-02.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RAMONA GOMES DOS SANTOS,

Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25695-68.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSINALVA RODRIGUES FERRAZ, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: AIRR - 39200-21.2009.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): VALDETE DANTAS DE CASTRO, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-lá ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: AIRR - 65700-32.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAVISON DA SILVA FONSECA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 73900-20.2009.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KENNELAN LAVANDERIA E TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): IVANILDE ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Paulo César Cavalaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 74100-37.2008.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELLAN PEIXOTO ENCARNAÇÃO, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento" e "Descontos Previdenciários - Multas e Acréscimos", ambos por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, suportados pelo reclamante e pela reclamada, nos termos da referida súmula, e para determinar, também, que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.; Processo: RR - 79900-16.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): FLAVIO MILA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: José Geraldo Leal Pessôa, Advogado: Felipe Sardenberg Machado, Recorrido(s): SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - SMT, Advogado: Cláudio Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Portuário - Trabalhador Avulso - Adicional de Risco - Lei 4.860/65 - Terminal Privativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, de cujo

pagamento fica o reclamante dispensado; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Responsabilidade pelas Multas ou pelos Acréscimos Incidentes sobre a Obrigação", por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento", por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, suportado pelo reclamante e pela reclamada, nos termos da referida súmula; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.;

Processo: AIRR - 81448-58.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA LUCIA TELES DE BRITO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.;

Processo: AIRR - 95200-34.2007.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO BATISTA CARNEIRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.;

Processo: RR - 97900-97.2009.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEBASTIÃO SOUZA, Advogada: Marina de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula 368, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período da relação de emprego reconhecida em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s).;

Processo: AIRR - 119200-13.2009.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NEILON GUIMARÃES BORGES, Advogado: Sérgio Henrique da Mata Barbosa, Agravado(s): NICKAROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 120100-02.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HOTELEIRO IMPERIAL FLAT, Advogado: Isabela Carla Cabral Limeira, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE MARINHO DA SILVA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 127300-53.2009.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAYARA TAVARES CARDOSO, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130924-20.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONE DE ARAÚJO LEOPOLDINO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131122-94.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SILVA DE PAULA, Advogado: Júlio Pereira da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 136500-51.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEN NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): EDMAR LARA DA SILVA, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 163600-88.2009.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 165901-63.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALDETE COSTA FRAZÃO, Advogado: Ivanildo Germano Bezerra, Agravado(s): MARIA NAMUR DE ARAÚJO DIAS, , Agravado(s): OLIVEIROS VIEGAS DE OLIVEIRA MONTENEGRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 169100-70.2003.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): REGIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto da Cruz, Recorrido(s): RICARDO ANTONIO VALERIO MATEUCCI, Advogado: Clelsio Menegon, Recorrido(s): RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA., Advogada: Audrey Malheiros, Recorrido(s): RODOLFO ROBERTO CASTILHO, Advogado: Aparecido Donizeti de Feiria, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ana Paula Stolf Montagner Paulillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 170200-39.2007.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO GODINHO, Advogado: Cícero Troglia, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 210548-16.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FREDERICO ALEXANDRE DE

SOUZA ALVES LIMA, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Agravado(s): UNICON – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 212000-28.2001.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WILSON ESTEVES E OUTRA, Advogado: Marcelo Penna Torini, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Embargado(a): KINDERKID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Erlon Mutinelli, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS ALVARES E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 220200-51.1986.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): DAIRTO LOURENÇO FRANCO, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 249000-78.2008.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR DA SILVA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 260400-91.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): FÉLIX AZAMBUJA CONTREIRAS RODRIGUES, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 657600-26.2008.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrente(s): ALEXANDRE DEOCLECIO DOS SANTOS, Advogado: Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual", por contrariedade à Súmula 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, de cujo pagamento fica o reclamante dispensado; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas quanto ao tema "Horas Extras - Acordo de Compensação - Invalidez - Limitação - Pagamento - Adicional", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à orientação contida na segunda parte da referida súmula, limitar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da extrapolação da jornada normal às horas que excederem à carga horária semanal prevista e, quanto àquelas

destinadas à compensação, determinar que seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; IV - conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1000061-46.2015.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): FLORISVALDO CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Máximo, Agravado(s): FREDERICO DOS RAMOS E OUTRO, Advogado: Everton Lopes Bocucci, Agravado(s): GINJO AUTO PEÇAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000273-58.2012.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Silvano Augusto Silva, Advogado: João Ventura Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Adauto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000948-61.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SORAYA FARINA, Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001089-21.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): HILSON CARLOS PEREIRA, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Priscila Resende Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 25-06.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): NILTON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 149-15.2013.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO IVO PEREIRA RIBEIRO FILHO, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RITMO LOGISTICA S.A, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira

reclamada (ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.) e não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (RITMO LOGÍSTICA S.A.); Processo: AIRR - 205-18.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NEUZA RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 420-65.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILSON LUIS RODRIGUES VAZ, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 669-72.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Cristina Barreto de Castro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Emerson Albuquerque Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; Processo: AIRR - 945-87.2010.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabyeliy Reolon Padilha dos Anjos, Agravado(s): EDISON VILMAR SOARES SOUZA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1312-50.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH FERREIRA NUNES, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamante, bem como do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1616-28.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Sabrina Barros Gomes, Agravado(s): RAFAEL FRANÇA SANTANA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1789-68.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de

declaração para sanar omissão, sem atribuir-lhes efeito modificativo, apenas para que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado que o provimento do recurso de revista importa, via de consequência, a improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários do reclamante em URV.; Processo: AIRR - 4968-08.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): TRANSLUALSA TRANSPORTES LTDA. - ME, , Agravado(s): BAS TRANSPORTES LTDA. - ME, , Agravado(s): XMP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTE DMX LTDA. - ME, Advogado: Walter Luiz de Paiva Baracho, Agravado(s): NEN TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Leticia Jordens Marques, Agravado(s): HEDERALDO ROGERIO DA LUZ, Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Saffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10385-84.2014.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Agravado(s): LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 26500-30.2007.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA GOMES VIDAL, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA NOTURNA", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas além das 05:00, em prorrogação à jornada noturna.; Processo: ARR - 44500-92.2009.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS CARNEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celina Ruth Carneiro Pereira de Angelis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, tão somente quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: AIRR - 64700-45.2010.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO, Advogado: Júlio César Lima de Farias, Advogado: Priscila de Souza Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 78800-78.2009.5.15.0068 da 15a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGRO BERTOLO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elias Mubarak Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Antônio Augusto Souza Dias Júnior, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-RR - 85600-06.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RONISON PEREIRA RANGEL, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, § 2º, da Lei nº 11.419/06 e, no mérito, dar-lhe provimento para a afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito.; Processo: AIRR - 145900-11.2008.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-RR - 151700-19.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RENATO MOZART DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela embargante para, sanando a omissão alegada quanto ao tema "fato gerador", acrescer fundamentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: ARR - 12009-30.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Jornada de Trabalho Exaustiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 7-59.2012.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Tayná Ferreira da Silva, Recorrido(s): ROSEMIRO DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, pelas verbas deferidas na presente ação. Prejudicada a análise do tema remanescente - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (523, §1º, DO NCPC). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - apresentado no recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 14-39.2013.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Embargado(a): DIANE APARECIDO VIEIRA, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 38-69.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES BICALHO, Advogado: Bruno Couto Rocha, Agravado(s): IN PACTO REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 52-77.2013.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - STICCIPO, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 62-62.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JEFFERSON AZEVEDO CAZUMBÁ, Advogado: Leandro Melo Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 77-97.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): ALDEIR DE ALMEIDA CAMARGOS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 78-12.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZAMAR CÉSAR QUEIROZ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): INOSS - INOVAÇÃO EM SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 90-98.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIANA APARECIDA SOARES GUILHERME, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Francisco Carlos Leme, Agravado(s): CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU - CASMOÇU, Advogado: João Marcos Alves Vallim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 90-33.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO CALDEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 123-90.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): KÁTIA TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 145-96.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztein, Agravado(s): ELUAR DA ROCHA PINTO, Advogado: Ricardo Alexandre Ferreira de Souza, Agravado(s): GPS TOTAL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Eduardo Freire Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 178-42.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON GONZAGA LINS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 185-71.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SIQUEIRA GUSMÃO E OUTRO, Advogado: Hygor Grecco de Almeida, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 220-97.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUCÉLIA MARQUES IPIRANGA, Advogado: Marcos Antonio de Menezes, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 238-22.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Renata Martins Simão, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 266-47.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): PATRICIA PIRES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Hamilton José Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR" por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 277-76.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA PAULA MARIA SUAREZ FIORDOMO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): NIVIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Karin Finato de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 298-33.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): MARCELA BATISTA MATOS, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Embargado(a): FLS POMPEU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 300-98.1999.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO GENTIL MOREIRA E OUTROS, Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Agravado(s): CLÁUDIO SUEO OKOTI, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 327-64.2011.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 378-86.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALDO PAZA, Advogado: Renata Oliveira Cerutti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogada: Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 395-36.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUZA PINTO GUIMARÃES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 409-91.2012.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): UTINABAR DE CARVALHO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto tema "ECT. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO E EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade previstas no PCCS da reclamada com as progressões já concedidas ao reclamante por força de norma coletiva.; Processo: ED-AIRR - 422-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA DO CARMO FIM RIBEIRO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 426-22.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Gumercindo Rodrigues Gomes Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 434-30.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LAGES, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): HABIT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcia Xavier Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-ARR - 439-98.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-MENDES JUNIOR-KTY, Advogado: Giovanni Magni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: Ag-AIRR - 464-92.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ELAINE INACIA DA COSTA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 547-60.2014.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDRÉ EMILIO ROZANI, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: José Antônio Pavan, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 553-67.2014.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCIA HELENA MARTIN DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 579-90.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Felipe Gustavo Cabral Kummel, Agravado(s): HERBERT RICARDO, Advogado: Fábio Tibiriçá do Vale Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 592-96.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): JOSÉ NEWTON DIAS TRINDADE, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem atribuição de efeito modificativo, a fim de que passe a constar do acórdão embargado a fundamentação correlata.; Processo: ARR - 611-90.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LIOMAR ALVES DA COSTA, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 622-55.2010.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAIME DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA., Advogada: Érika Fernanda Cacace Belini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 625-14.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA IRENE DE CARVALHO DE MATTOS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fabíola Machado Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 628-96.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ADAIRTON VITORINO DE SOUZA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão:

por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 663-87.2013.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): JR CAMPOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Luciano Alves do Carmo Della Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 679-87.2014.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IVALDO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 680-83.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSANA MARIA LUZIA COSTA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 701-24.2013.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARLINDO SOARES PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada; II) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 730-36.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EUCLIDES DE ANDRADE, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 758-72.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 792-38.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO MOR FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Arthur Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 796-49.2011.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira, Recorrido(s): MARIA DORALICE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-

AIRR - 798-72.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): EDILSON LUIZ AQUINO, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Augusto Massayuki Tsutiya, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 809-58.2012.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO DONIZETE DE CARVALHO, Advogado: Alexey Marcos Moreira dos Santos Lescura, Agravado(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 836-63.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 848-83.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): L. REIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): CERPA CERVEJARIA PARAENSE S.A., Advogado: Alexandre Augusto Ferreira Meira, Agravado(s): JOÃO REIS DA SILVA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): CARIMBÓ E BREGA DISTRIBUIDORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 888-84.2012.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DE FATIMA LUNA TORRES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 912-23.2014.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GEO ENERGIA SOLUÇÕES DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Rudimar Porth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL. ARTIGOS 389 E 404 DO CC", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano material referente aos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 941-78.2011.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE FREITAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 945-98.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 947-04.2011.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s):

VIRGILIO MARÇAL DE SOUZA, Advogado: Raul Marcel Bento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 956-13.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A. E OUTRO, Advogado: Xenia Vargas Patrocínio Fukuji, Recorrente(s): ADÃO ANTUNES DA SILVA, , Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: ED-ARR - 981-43.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): EUGÊNIA FEITOSA ALVES NETA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1000-21.2009.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): MORIANE MARCHIORI ALVES, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1031-81.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Teodoro Rosenfield Campis, Embargado(a): ALEX SANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogada: Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1035-95.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Embargado(a): FÁBIO RAMOS LELIS, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1055-24.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TÁXI LOTAÇÃO IAPI LTDA., Advogado: Gustavo Vearick, Recorrido(s): MILTON DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1099-29.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FÁBIO LOURENÇO DA PIEDADE, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1109-75.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): MARIO ROMERO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1126-64.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): MIRIAM CORDEIRO CARNEIRO, Advogada: Milena Budant Franco, Agravado(s): L SOUSA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1136-79.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Agravado(s): ODILON XAVIER VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Luís Fernando C. Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1179-29.2012.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LIDIA PEREIRA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): VANESSA MARIA FERREIRA DA SILVA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1193-34.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): TANIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1203-56.2012.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILTON CARLOS ORNI BARBOSA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1263-31.2011.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JORGE AIDAR, Advogado: Jorge Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1287-92.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, Advogado: Felipe Santana Miranda, Agravado(s): IGOR SOARES DA CRUZ SILVA, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 1289-23.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Embargado(a): RENATO APARECIDO RIBEIRO DOS

SANTOS, Advogado: Marcia Regina Cajaiba de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1304-40.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NELSON DE GODOY, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1312-23.2011.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): ALMIRO PREUSS, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1323-88.2011.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALÉRIA MARIA ZILIOLI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1364-08.2013.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Vilmar Gonçalves Gomes, Recorrido(s): JOÃO BAPTISTA DE PINHO GUSMÃO, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ED-AIRR - 1431-86.2011.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): DEMETRIUS MARQUES LOBATO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1446-48.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JOÃO LUIS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1447-21.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THEREZA CRUZ SOARES, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARIA DA PENHA COLNAGO DO PRADO TRÉS, Advogado: Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Agravado(s): LATTORRE INCORPORAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1523-33.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALENTINA CARAN IMOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR -

1548-66.2011.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): EDE FERREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1617-82.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TATIANA CRISTINO DE FIGUEIREDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1674-55.2011.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIVONE DOS SANTOS GOLLO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1701-29.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ALFREDO CARVALHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 1720-02.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA E OUTRA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): LUISA HELENA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1727-87.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA PANIZZIO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1880-80.2011.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): MARLI HORT DE MENDONÇA, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1967-86.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FERNANDO HUGGLER ANTUNES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2005-96.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL APARECIDO DOS REIS, Advogado: Renato Vilarino Martins, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 2065-03.2011.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VILMAR JOSE DE JESUS SILVA, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2146-

59.2012.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROGERIO HENRIQUE MANTZ, Advogado: Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): EVELINE ROSE APARECIDA CINTRA MANTZ E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 2218-93.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: APARECIDA DEVANI DO IMPERIO, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o acórdão embargado, para constar o não conhecimento do recurso de revista da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2364-12.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ANA MARIA VALÉRIO CAPRIOGLIO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2683-45.2010.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA MONTEIRO, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3948-82.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO RAMOS ARRUDA, Advogado: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 4500-70.2005.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANDRO CÉSAR DE ABREU, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 4570-21.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 8900-81.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAIR RODRIGUES, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 10031-90.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA, Advogado: José Roberto Cruz, Agravado(s): EDERSON DE OLIVEIRA TOPAN, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 10059-74.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAURO CÂNDIDO SANTANA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10076-93.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARI GENESIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10118-19.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA COELHO, Advogado: Wagner Ferraz de Souza, Agravado(s): CAZERTA E CAZERTA NETO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Antônio Carlos de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10194-42.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAMIZ GALVÃO DE MENDONÇA, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10491-95.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SILVIA ALMEIDA BORGES CAMPIDELI, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10797-30.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): MARCOS MACEDO MOISQUER, Advogado: Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR PERDAS E DANOS. ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICÁVEIS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 11051-58.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA COSTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 18900-98.2001.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LEONARDO MOTA SPALA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., , Agravado(s): ARAÊS AGROPASTORIL LTDA., , Agravado(s): BRAMIND - BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., , Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., , Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., , Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., , Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., , Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., ,

Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., , Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., , Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., , Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, , Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, , Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, , Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, , Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20516-75.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRUNA PICARELLI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, quando não observado o intervalo previsto no aludido dispositivo.; Processo: RR - 20629-35.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TUILA FIGUEIREDO NESSY, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): BANCO JOHN DEERE S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO PARA A MULHER", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 15 minutos extras diários decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, em todos os dias em que houve extrapolação da jornada legal.; Processo: RR - 20717-85.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): LUIZ ARMANDO CARRION PERALTA, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21660-84.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LEONARDO SILVEIRA GONÇALVES, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AgR-AIRR - 25011-70.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): RONALDO ISRAEL DE CAMARGO, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-ARR - 28600-08.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MANOEL FALCAO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 32500-74.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA FILHO, Advogado: Ronidei

Guimarães Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - fica sobrestado o julgamento do recurso de revista das reclamadas.; Processo: ED-ED-ARR - 36100-47.2004.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAURICIO RODRIGUES MORENO, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ResAut - 39400-15.2007.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Interessado(a): HELVIO SANTOS DOS ANJOS, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Interessado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, II e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do intervalo intrajornada em sua integralidade e reflexos, nos termos da Súmula nº 437. Custas invertidas, a cargo da reclamada, com valor inalterado.; Processo: Ag-AIRR - 48400-60.2013.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Christian de Oliveira e Fernandes, Agravado(s): LUIZ BONIFÁCIO DOS REIS, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 52800-16.2008.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): LEONARDO PONTIÁRIO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): ASSESSORIA TÉCNICA EMPRESARIAL LTDA. - ASTEM, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): VETROPAR VIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 63000-67.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DANIELA COSTA GAZZANI, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 78600-78.2006.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): SÉRGIO CLÁUDIO CARVALHO, Advogado: Daniela Dettter Freire Maxta, Agravado(s): CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO WCA LTDA., Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 81600-91.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): MAURO LUIZ BORJAILLE, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 90000-46.2007.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LEDA MIRIM DA ROSA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 98200-50.2006.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAPAV, Advogado: José Maria de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECÓ E REGIÃO - SINTIPAV, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 109400-55.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO JAIR MENDES POIER, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 109800-39.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GABRIELA CABRAL CHAGAS, Advogado: Paulo Henrique das Chagas Costa, Embargado(a): LIPPAUS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Embargado(a): LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 165700-61.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARLI DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 177900-19.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): IEDA PESSOA DANTAS, Advogado: Saorshian Lucena Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 179000-20.2007.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): LUIZ ROBERTO MOURA BONADIA, Advogado: José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-AIRR - 184300-42.2007.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Embargado(a): CELSO DE LIBERAL, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 275400-21.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ POSSIDÔNIO DUARTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 348985-37.2009.5.12.0038 da 12a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VITOR MARCOS GELLER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 392000-22.2008.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOACIR DO ROSÁRIO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1000270-34.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANILO RICARDO NUNES BARBOSA, Advogado: Willian Farina de Jesus, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mie Takao, Advogada: Adriana Nakamashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1652-92.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLANET BH COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: David Coelho Duarte, Agravado(s): MELLISSA ROGÉRIO CORRÊA LEAL, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10759-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): CELSO DE MELO MOREIRA JÚNIOR, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Minutos residuais decorrentes da troca de uniforme, lanche e higiene pessoal nas dependências da empresa. Tempo à disposição do empregador" e "Intervalo intrajornada. Ausência de fruição regular"; e II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos temas "Horas extras. Jornada Especial de 2X2X4, com folga durante quatro dias seguidos. Acertamento em instrumento normativo" e "Adicional Noturno. Contrariedade à Súmula 60, do TST", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1436-89.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOSIMAR DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 77-90.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANA TERESIA MAYER, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 288-19.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA FRANÇA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 297-48.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO LAVEZ, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 502-06.2012.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ARAGÃO SOBRINHO, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 506-42.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SANDRA CRISTINA MAGALHÃES, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 532-08.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): CÉSAR SEVERO SILVA, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 602-33.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): AMAURI CORDEIRO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1200-92.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Micheline Simone Silveira, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVAN GONZAGA DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1338-36.2012.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Décio Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Andréa Cristina Leite de França, Agravado(s): DIEGO JANNINI OTAVIANO, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1688-82.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ELZILENE LOPES DE SOUSA, Advogada: Juliana Aparecida Maia Nicola de Almeida, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 27000-20.2012.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): REJANE RAQUEL DA SILVA NERY, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo,

Agravado(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 87400-29.2006.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ LOPES, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 164400-90.2009.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): FARILDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma